



Protocolo: 702009

Data: 30/04/2021

Título: RES SME 262-21 - SERVIÇO VOLUNTÁRIO - FEV.2021 - COM ADAPTAÇÃO PARA O PADRÃO DA PREFEITURA e ANEXOS - ATUALIZADO EM 23-03 - ADOTANDO A ORIENTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO CAPACITAÇÃO - SUBSC

Página(s): a

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ato do Secretário
RESOLUÇÃO SME Nº 262 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DO VOLUNTARIADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 07/001078/2021, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que disciplina o serviço voluntário;
- a Lei Municipal nº 2.599, de 08 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Serviço Voluntário no Município do Rio de Janeiro.
- o Decreto Municipal nº. 13.068, de 04 de julho de 1994, que cria o Sistema Municipal de Voluntariado.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa de Voluntariado na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Parágrafo Único. As ações do Programa de Voluntariado serão coordenadas pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, da Subsecretaria Executiva, com o objetivo de reconhecer, difundir, monitorar e sistematizar o serviço voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O serviço voluntário exercido por pessoa física não gera vínculo empregatício nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e não substitui cargo ou função previsto no quadro funcional desta Secretaria.

Art.3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I. Serviço Voluntário: atividade não remunerada, prestada por pessoa física, mediante celebração de Termo de Adesão com a SME, atendendo aos objetivos legais da Secretaria, sem gerar vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, realizada de forma livre e espontânea, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção a serviço do ser humano.

II. Voluntário: pessoa física com, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos que, por solidariedade, responsabilidade e compromisso com a questão educacional, doa parte de seu tempo livre, seu trabalho, seu talento e/ou formação profissional, de forma espontânea e voluntária, sem expectativa de remuneração, para o desempenho de ações que contribuam com a melhoria da educação no Rio de Janeiro.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Educação - SME:

I. Estabelecer as regras e procedimentos gerais para a implementação do programa, provendo suas necessidades estruturais.

II. Disponibilizar as informações gerais e inscrições por meio de ficha cadastral disponibilizada, por meio de edital de chamamento público, a ser divulgado na página oficial da Prefeitura, na Internet, das redes sociais oficiais da SME, ou por outros meios e veículos de comunicação que facilitem o acesso dos interessados;

III. Disponibilizar estruturas físicas, equipamentos e materiais necessários para que os voluntários possam desenvolver seus trabalhos;

Art. 5º Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas:

- I. Aprovar os Planos de Voluntariado;
- II. Supervisionar as ações do Programa de Voluntariado;
- III. Criar e manter atualizado o cadastro de voluntários;
- IV. Promover a assinatura do Termo de Adesão do voluntário ao Programa;
- V. Fornecer identificação específica aos voluntários, por meio de crachás;
- VI. Receber e consolidar os relatórios periódicos do Programa de Voluntariado, para avaliação e divulgação;

VII. Emitir o certificado de voluntário referente ao exercício do serviço voluntário prestado na SME, incluindo as atividades complementares eventualmente realizadas pelo voluntário durante sua participação no programa;

Parágrafo Único. O Certificado de Voluntário, que será concedido ao final de cada programa, é o documento oficial por meio do qual é certificada a participação do voluntário, desde que tenha cumprido, pelo menos, 75% das atividades estabelecidas em seu termo de adesão, com a devida indicação da carga horária ou ações realizadas.

Art. 6º Compete à área de atuação do Voluntário:

I. Elaborar o plano de voluntariado, indicando as atividades a serem executadas e a previsão de voluntários necessários, assim como o servidor responsável por sua execução, dentre outras informações pertinentes;

II. Oferecer orientação aos voluntários nos temas relacionados com as atividades a serem desenvolvidas;

III. Elaborar e firmar, em conjunto com o voluntário, o Plano de Trabalho Individual, onde serão estabelecidas as atividades e as condições de prestação do serviço voluntário;

IV. Promover o acompanhamento e a supervisão do serviço voluntário;

V. Elaborar relatório periódico sobre o programa e encaminhá-lo à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, da Subsecretaria Executiva.

Art. 7º Para o planejamento do processo de seleção de voluntários, deverá ser elaborado o Plano de Voluntariado.

Art. 8º Considera-se Plano de Voluntariado documento elaborado pelo responsável da área de atuação do voluntário contendo planejamento das atividades do programa pelo período de até um ano, descrevendo-as detalhadamente, com a indicação da quantidade pretendida de voluntários, as capacidades individuais, a(s) área(s) de atuação, a identificação do supervisor do programa e a infraestrutura necessária, dentre as modalidades especificadas nesta resolução;

Art. 9º As atividades a serem desenvolvidas no Programa de Voluntariado serão estabelecidas pela área de atuação e constarão do Plano de Trabalho Individual, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 10 Ao ser selecionado, o Voluntário deverá aderir ao programa através de assinatura em documento oficial, aceitando seus termos e condições, assumindo suas responsabilidades e obrigações junto à Secretaria Municipal de Educação - SME.

Parágrafo Único O Termo de Adesão a que se refere o Art. 10 deve conter o respectivo Plano de Trabalho Individual, bem como as condições de seu exercício, prevendo o período de trabalho, prorrogável conforme entendimento entre as partes.

Art. 11 O Termo de Adesão deverá ser celebrado anteriormente ao início das atividades do voluntário, conforme modelo II.

Art. 12 O Termo de Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. Pelo término do prazo de duração indicado;
- II. Por iniciativa do Voluntário, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ao Supervisor;
- III. Por solicitação motivada do respectivo Supervisor;
- IV. Por descumprimento das obrigações fixadas em eventual plano de trabalho apresentado pelo Supervisor ao Voluntário;
- V. Por ausência injustificada do Voluntário ao serviço por mais de 15 (quinze) dias seguidos ou 30 (trinta) dias interpolados dentro de 6 (seis) meses;
- VI. A qualquer tempo, por interesse da Administração.

Art. 13 As atividades a serem desenvolvidas pelo Voluntário serão detalhadas no Plano de Trabalho Individual.

Art. 14 Considera-se Plano de Trabalho Individual, documento firmado entre o voluntário e a SME, componente do termo de adesão, por meio do qual serão fornecidas informações sobre a(s) atividade(s) a ser(em) desempenhada(s) pelo voluntário; o supervisor do programa, o período do trabalho (início e término); os dias e horários e a carga horária total; eventuais restrições por parte do voluntário; equipamentos fornecidos pela SME e eventualmente pelo voluntário, dentre outras informações que estabeleçam com clareza quais os compromissos firmados entre as partes;

Art. 15 A prestação de serviço voluntário terá duração de até 12 (doze) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério do Supervisor.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo ficará condicionada à prévia avaliação dos serviços prestados a ser realizada pelo Supervisor.

Art. 16 A carga horária do voluntário deverá corresponder a 2 (duas) horas diárias, no mínimo, em pelo menos 2 (dois) dias por semana, e, no máximo 4 (quatro) horas diárias em 5 (cinco) dias por semana.

§ 1º Tratando-se de voluntário cursando graduação, o horário de prestação do serviço não poderá ser incompatível com o seu horário acadêmico.

§ 2º A prestação do serviço voluntário poderá ser desenvolvida na modalidade teletrabalho, de acordo com a orientação e acompanhamento do supervisor.

Art. 17 Para integrar o Programa de Voluntariado, o candidato inscrito deverá:

- I. Ter idade mínima de 18 anos;
- II. Firmar Termo de Adesão ao Programa com a SME, do qual constarão os compromissos assumidos pelo voluntário, contatos telefônicos e eletrônicos para eventuais necessidades de contato;
- III. Apresentar cópia de carteira de identidade ou documento equivalente, CPF, comprovante de residência e uma foto 3x4;

Art. 18 São deveres dos Voluntários:

- I. Executar as atividades acordadas, garantindo um serviço eficiente;
- II. Desenvolver, com probidade e ética, as atividades previstas no plano de trabalho individual;
- III. Manter comportamento compatível com o decoro da Instituição;
- IV. Zelar pelo patrimônio público e pela dignidade de seu serviço;
- V. Cumprir orientações sobre grau de sigilo conferido aos assuntos relativos à Instituição;
- VI. Observar a assiduidade e a pontualidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- VII. Tratar com cordialidade os servidores da SME e o público em geral;
- VIII. Respeitar as normas legais e regulamentares;
- IX. Justificar as ausências nos dias em que estiver designado para a prestação de serviço voluntário;
- X. Reparar danos que causar à SME, observando o disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;
- XI. Utilizar obrigatoriamente o crachá de identificação no exercício de suas atividades, e
- XII. Devolver o crachá de identificação na ocasião de encerramento do Programa.

Parágrafo único. A não observância dos procedimentos descritos poderá acarretar no desligamento do voluntário do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

Art. 19 São direitos dos Voluntários:

- I. Receber apoio e orientação no serviço que desempenha, através de supervisão e avaliação técnica, dentre outros;
- II. Receber identificação de voluntário;
- III. Desempenhar suas atividades nos limites estabelecidos no plano de trabalho individual;
- IV. Receber certificado de voluntário, indicando a(s) atividade(s) realizada(s).
- V. Ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;
- VI. Usar as instalações, bens e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 20. É proibido aos Voluntários:

- I. Praticar atos privativos de servidores da SME;
- II. Receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
- III. Retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim.

Art. 21 O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, podendo responder civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Renan Ferreirinha

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO SME Nº 262 DE 29 DE ABRIL DE 2021

PCRJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME MODELO I

CADASTRO DO VOLUNTÁRIO

DADOS PESSOAIS

Nome: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Identidade: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Telefones: _____
Email: _____

SITUAÇÃO FUNCIONAL

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Servidor Público | <input type="checkbox"/> Aposentado |
| <input type="checkbox"/> Funcionário de Empresa Privada | <input type="checkbox"/> Autônomo |
| <input type="checkbox"/> Funcionário de ONG | <input type="checkbox"/> Desempregado |
| <input type="checkbox"/> Empresário | <input type="checkbox"/> Do Lar |
| <input type="checkbox"/> Estudante | <input type="checkbox"/> Outros |

Local de Trabalho: _____

Função/Cargo: _____

Endereço: _____

ESCOLARIDADE

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental | <input type="checkbox"/> Ensino Superior |
| <input type="checkbox"/> Ensino Médio | <input type="checkbox"/> Nenhuma |

Indique o curso: _____

DADOS ESPECÍFICOS

Você já foi Voluntário?

- Sim. Local: _____
 Não

Por que você deseja realizar uma atividade voluntária?

Qual a sua disponibilidade?

Dias: _____
Horário: _____ Data: ____/____/____

Voluntário

MODELO II

TERMO DE ADESÃO

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Identidade: _____ CPF: _____

Nome da mãe: _____

Tipo de atividade que o voluntário vai desenvolver: _____

Dias e horários da realização da atividade voluntária: _____

Local que vai desenvolver a atividade voluntária: _____

Declaro, para os fins de direito e especificamente, para fins de cadastro, que tenho ciência e aceito os termos de que tratam a Lei Federal 9608 de 12.02.1998, Lei municipal 2599 de 08.12.1997 e Resolução SME xxxxxxxx de xxxxxxxx (Dispõe sobre voluntariado na SME), que prestarei atividade voluntária à secretaria Municipal e Educação e que as atividades por mim desenvolvidas não acarretarão nenhum ônus para o Poder Executivo.

Declaro, ainda, estar ciente de que, dado o caráter voluntário e não subordinado da atividade a ser desenvolvida, inexistirá qualquer vínculo direto ou indireto, inclusive de natureza empregatícia, ou mesmo responsabilidade para o Município do Rio de Janeiro.

Data: _____

Assinatura do Voluntário

Assinatura do Supervisor do Programa

MODELO III

TERMO DE DESLIGAMENTO

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Identidade: _____ CPF: _____

Tipo de atividade que o voluntário desenvolveu: _____

Período que realizou a atividade voluntária: de ____/____/____ a ____/____/____

Local onde desenvolveu a atividade voluntária: _____

Justificativa do desligamento: _____

Data: _____

Assinatura do Voluntário

Assinatura do Supervisor do Programa